



**LEI 1.504/2013  
DE 16/09/2013**

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS  
PÚBLICOS LOCALIZADOS NO MORRO DO CEMITÉRIO,  
QUE ESPECIFICA”.**

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica denominado de **BAIRRO BOA VISTA**, o perímetro urbano localizado no Morro do Cemitério, com início na Ponte do Córrego Boa Esperança.

**Art. 2º** Fica denominado de **RUA DA IGUALDADE**, o logradouro público com início na ponte do Córrego Boa Esperança e término na porta da entrada principal do Cemitério Municipal de Boa Esperança.

**Art. 3º** Fica denominado de **RUA ARIOSVALDO DIONÍZIO DA PAZ**, o logradouro público, com início na Rua da Igualdade e término na estrada rural em direção ao Córrego Água Boa.

**Art. 4º** Fica denominado de **RUA JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS**, o logradouro público sem saída, com início na Rua da igualdade.

**Art. 5º** Fica denominado de **RUA PERCÍLIO DOS SANTOS**, o logradouro público, com início na Rua Ariosvaldo Dionízio da Paz e término na Rua Vereador José Xavier da Silva, paralela a Rua José Tonácio.

**Art. 6º** Fica denominado de **RUA JOSÉ TONÁCIO**, o logradouro público, com início na Rua Vereador José Xavier da Silva e término na Rua Clemente Maciel Gomes, entre a Rua Percílio dos Santos e a Rua Joaquim Antônio da Rocha.

**Art. 7º** Fica denominado de **RUA JOAQUIM ANTÔNIO DA ROCHA**, o logradouro público com início na Rua Ariosvaldo Dionízio da Paz e término na Rodovia Willes Jantorno.

**Art. 8º** Fica denominado de **RUA CLEMENTE MACIEL GOMES**, o logradouro público, com início na Rua Joaquim Antônio da Rocha e término na Rua José Tonácio, paralela a Rua Vereador José Xavier da Silva.

**Art. 9º** Fica denominado de **RUA VEREADOR JOSÉ XAVIER DA SILVA**, o logradouro público, com início na Rua Joaquim Antônio da Rocha e término na Rua Percílio dos Santos, paralela a Rua Clemente Maciel Gomes.



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias fará a sinalização das referidas Ruas com as denominações dadas por esta lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regovando-se a alínea g, do art. 1º da Lei nº 435, de 1º de dezembro de 1986 e demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES**, aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
Prefeito -

Registrada e publicada na data supra.

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

LEI\_1504\_2013\_LOGRADOURO\_MORRO\_CEMITERIO\_G